



## DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Declaração de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

1.O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Procuradora-Geral da República, nomeada pelo Decreto s/nº de 12 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13/07/2017, p. 1, firma a presente Declaração de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), assumindo as obrigações previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e no Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo que uma delas será encaminhada ao Ministério dos Direitos Humanos, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - cumprir os princípios, objetivos e as diretrizes do SNPCT, dispostos na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

II - coletar e sistematizar informações;

III - desenvolver estratégias de comunicação integrada;

IV - difundir informações e as experiências em relação à prevenção e ao combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - executar ações de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VI - integrar grupos, estratégias e planos conjuntos, conforme suas competências, visando o fortalecimento da política de prevenção e combate à tortura;

VII - encaminhar a seguinte documentação ao Ministério dos Direitos Humanos, juntamente com a Declaração de Adesão ao SNPCT assinada:

a) cópia da Lei Federal de criação, Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios;

e

b) memorial das atividades e ações específicas desenvolvidas no tema da defesa e promoção dos direitos humanos, preferencialmente na prevenção e no combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes no Brasil, pelo menos, nos últimos 3 (três) anos.



VIII - indicar dois representantes, sendo um titular e outro suplente, para ser o interlocutor com o MDH e manter os dados de contato atualizados.

2. O Ministério dos Direitos Humanos compromete-se a enviar, em meio digital ou físico, materiais de ampla distribuição relacionados às ações de divulgação de orientações e boas práticas sobre a temática, convidar o CNMP para participar das reuniões do SNPCT e enviar informações sobre as ações desenvolvidas pelo SNPCT sobre prevenção e combate à tortura.

3. Indica-se o Conselheiro Nacional do Ministério Público, DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO, CPF nº 937.436.705-00, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e o Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, CPF nº 803.298.701-06, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; como representantes, titular e suplente, respectivamente, do CNMP no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e responsáveis por zelar pelos compromissos junto ao SNPCT.

4. Esta Declaração de Adesão não acarreta nenhum ônus financeiro ao signatário.

5. A presente Declaração tem vigência de três anos a contar da data de assinatura.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2019.

---

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

---

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

---

ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER  
Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública